

Hita B. Costa

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 24.1.1966

Luiz Silva Leitão - Secretária

Pub. no jornal "O Renovata" de 29.1.1966.

Lei numero 640

De 14 de fevereiro de 1966

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n.º 639,  
de 24 de janeiro de 1966.

Heitor Boccato, Prefeito do Município de São

Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São  
Roque, decreta e em promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei n.º 639, de 24 de  
janeiro de 1966, passa a vigorar com a seguinte reda-  
ção: "Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a  
adquirir, por preço não superior a Cr\$ 20.300.000 (vinte  
milhões e trezentos mil cruzeiros), um trator ba-  
terpillar, modelo D-6, Série 8-U-3267, de proprie-  
dade de André Preisegalavicus, dispensada a  
concorrência pública, por se tratar de máquina  
reformada."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 14 de fevereiro de 1966

a) Heitor Boccato

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 14.2.1966

Luiz Silva Leitão - Secretária

Pub. no jornal "O Renovata" de 19.2.1966

Lei numero 641

De 8 de março de 1966

cria o Fundo de Desenvolvimento Indus-  
trial e dá outras providências.

Heitor Boccato, Prefeito do Município

de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e em promulga seguinte lei: —

Artigo 1.º - Fica criado o "Fundo de Desenvolvimento Industrial" que se destina a aquisição, pela Prefeitura, de áreas de terrenos a serem doadas às indústrias que venham a se instalar no Município e que se enquadrem nos dispositivos desta lei. —

Artigo 2.º - Para a formação do "Fundo de Desenvolvimento Industrial" o orçamento do Município, em qualquer ano, obrigatoriamente, verba específica em importância nunca inferior a 3% dos impostos efetivamente arrecadados pela Prefeitura, no exercício imediatamente anterior. —

§ 1.º - As verbas a que se refere o artigo, deverão ser aplicadas integralmente para os fins especificados, não sendo permitida a sua anulação total ou parcial para suplementação de outras verbas orçamentárias ou para cobertura de créditos especiais ou extraordinários. —

§ 2.º - Em caso de não aproveitamento das dotações, no todo ou em parte, em um exercício, o saldo verificado será obrigatoriamente acrescido às dotações do exercício seguinte, consignada de acordo com o artigo. —

Artigo 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade Pública, a fim de serem desapropriadas amigável ou judicialmente, áreas de terrenos julgados necessários ou convenientes para os fins do artigo 1.º, sempre de acordo com o parecer da Comissão do Plano Diretor que delimitará a zona de localização, observadas as normas de interesse urbanístico. —

§ único - Na falta da Comissão do Plano Diretor deverá proceder parecer de uma comissão designada pelo Poder Executivo da comuna. —

segue

— acordo com a Câmara —

Artigo 4.º - A doação de terrenos a que se refere o artigo 1.º, para ser efetivada, fica sujeita a prévio parecer da Comissão a que se refere o artigo 3.º e na sua falta proceder-se-á de acordo com o § único do artigo referido. —

§ único - Em qualquer caso a doação só poderá ser efetivada mediante lei especial que estabeleça condições para garantir a finalidade do benefício, devendo constar, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio do Município do imóvel, no caso do encerramento das atividades da Indústria. —

Artigo 5.º - A indústria interessada nos benefícios desta lei, deverá apresentar além de outras informações e documentos julgados necessários, pelo assessor, ante-projetos de construção e de aparelhagem industrial. —

§ único - As empresas para gozarem dos benefícios desta lei deverão, obrigatoriamente, pagar o imposto de vendas e consignação no Município de São Roque. —

Artigo 6.º - O Poder Executivo, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação desta lei regulamentará por Decreto, o processo a ser observado quanto às exigências do artigo 5.º, de maneira a garantir a defesa dos interesses do Município. —

Artigo 7.º - Fica revogada a Lei n.º 407, de 20 de outubro de 1960. —

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. —

Prefeitura Municipal de São Roque, 8 de março de 1966

Antônio Baccati

Prefeito Municipal

seu

Assessor

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 8-3-1966  
Luiz Silva Furtado - Secretária  
Pub. no jornal "O Democrata" de 19-3-1966

Lei numero 642

De 8 de março de 1966

Concede favores às Indústrias que reinstalarem no Município ou que ampliarem suas instalações.  
Señor Boccato, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Todas as indústrias que reinstalarem no Município a partir da data da promulgação desta lei, serão beneficiadas com a isenção dos impostos de Indústrias e Profissões, Territorial e Predial, destes - quando os imóveis forem de propriedade da Empresa e utilizados na atividade industrial, de conformidade com as tabelas seguintes e proporcionalmente ao capital legalmente registrado ou ao número de empregados efetivamente mantidos a serviço da indústria:

I - Considerando-se o capital registrado:

- a) - Superior a R\$ 10.000.000 - isenção por 2 anos
- b) - Superior a R\$ 15.000.000 - isenção por 3 anos
- c) - Superior a R\$ 25.000.000 - isenção por 4 anos
- d) - Superior a R\$ 35.000.000 - isenção por 5 anos
- e) - Superior a R\$ 50.000.000 - isenção por 6 anos
- f) - Superior a R\$ 75.000.000 - isenção por 8 anos
- g) - Superior a R\$ 100.000.000 - isenção por 10 anos

II - Considerando-se o número de empregados: -

- a) - mais de 10 empregados - isenção por 1 ano
- b) - mais de 20 empregados - isenção por 2 anos
- c) - mais de 30 empregados - isenção por 3 anos
- d) - mais de 50 empregados - isenção por 4 anos
- e) - mais de 75 empregados - isenção por 5 anos

segue